

LEI MUNICIPAL Nº826/90 - DE 25 DE ABRIL DE 1990

DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DE VALOR VENAL DO IMPOSTO PREDIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULSEMAR FRANCISCO TOAZZA, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reduzida em 50% (cinquenta por cento) a alíquota do imposto predial (prédios e terrenos edificados) para o exercício de 1990.

Art. 2º - O valor do metro quadrados das edificações fixado pela Lei Municipal nº802/89, artigo 11, fica reduzido para o exercício de 1990, para o seguinte:

- | | |
|-----------------------------|-------------|
| I - Construção em alvenaria | 31,00 BTN's |
| II - Construção mista | 15,00 BTN's |
| III - Construção em madeira | 7,70 BTN's |

Art. 3º - Fica prorrogado o prazo para pagamento da 1ª parcela do IPTU para o dia 10 de Maio de 1990, com o valor da BTN de Abril de 1990.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, em 25 de Abril de 1990.

JULSEMAR FRANCISCO TOAZZA
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada em data supra

Daniilo Gubert,
Diretor de Administração.